



MENSAGEM N° 04 /2017.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 04 /2017, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN), conforme Portaria 1.056, de 24 de maio de 2016 para Aquisição de Equipamentos adequados para diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara, bem como cópias dos extratos do FNS e bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2017.

JAUÁDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 10/03/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 30/03/17
Hora: 16:23
ASS. Bernardo
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 381 de 30/03/17
Livro nº 04 Flº 96/24
ASS. Waldemaras



PROJETO DE LEI N° 04, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	306	0223	1.007	4.4.90.52.00.00.00.00.0020	17.000,00
03	01	10	306	0223	1.007	3.3.90.30.00.00.00.00.0020	1.000,00

Art. 2º. Considera-se como denominação para o Projeto/Atividade 1.007, Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN).

Art. 3º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria 1056, de 24 de maio de 2016, para Aquisição de Equipamentos adequados para diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 5º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de março de 2017.

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 10/4/17

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 4381 de 30/03/17
Livro nº 04 Flº 1694
ASS Wldeciuas

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

4763600005

Conta Referência:

4763/006/00624006-1

Nome:

FMS ENG.P. DE FR FNSINVAN

Período:

de: 29/12/2016 até: 18/01/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/01/2017	000001	CRED TED	18.000,00C	18.000,00C
09/01/2017	569371	APLICACAO	18.000,00D	0,00
18/01/2017	-	Saldo Atualizado		0,00



Rio Grande do Sul	1.268.727,39	1.268.727,39
Mato Grosso	153.634,22	153.634,22
Paraná	18.271,63	18.271,63
Santa Catarina	2.640.398,81	2.640.398,81
São Paulo	25.136.634,61	25.136.634,61
Distrito Federal	574.398,81	574.398,81
Tocantins	222.715,62	222.715,62
Total	36.280.649,90	36.280.649,90

PORTARIA N° 1.056, DE 24 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a publicação da Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente os Municípios e o Distrito Federal para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nas Unidades Básicas de Saúde e Polos do Programa Academia da Saúde;

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando as Portarias nº 2.296/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, nº 2.664/GM/MS, de 04 de dezembro de 2014, nº 2.848/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, nº 56/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2013, nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2013, nº 1.022/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.023/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.600/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015 e nº 117/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que habilitam os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 635/GM/MS, de 17 de abril de 2013, que homologa a adesão ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB), ressalte:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados nos Anexos I e II a esta Portaria a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Os Municípios de que trata o Anexo I a esta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato I, conforme manual instrutivo estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, até o todo do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro 2016.

§ 2º Os Municípios de que trata o Anexo II a esta Portaria são aqueles com polos do Programa Academia da Saúde habilitados para recebimento de incentivo de custeio de acordo com as Portarias nº 2.296/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, nº 2.664/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, nº 2.848/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, nº 56/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2013, nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2013, nº 1.022/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.023/GM/MS, de 21 de julho de 2015, nº 1.600/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015 e nº 117/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que habilitam os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Investimento do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001- Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde no valor total de R\$ 9.199.500,00 (nove milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUBIREDO NARDI

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESÃO AO SEGUNDO CICLO DO PMAQ-AB HOMOLOGADA.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	N. DE UBS CONTEMPLADAS	VALOR DO REPASSE
210270	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 15.000,00
270450	AL	CORURÉ	16	R\$ 48.000,00
270770	AL	RIO LARGO	11	R\$ 33.000,00
130120	AM	COARI	2	R\$ 16.000,00
130190	AM	ITACOATIRANA	5	R\$ 15.000,00
290460	BA	BRUMADO	11	R\$ 33.000,00
290630	BA	CANDEIAS	8	R\$ 24.000,00
290750	BA	CATU	15	R\$ 45.000,00
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	6	R\$ 18.000,00
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	2	R\$ 6.000,00
291170	BA	GUANAMBI	10	R\$ 30.000,00
291460	BA	IRECE	9	R\$ 27.000,00
291560	BA	ITAMARAJU	1	R\$ 9.000,00
291640	BA	ITAPEATINGA	13	R\$ 39.000,00
291750	BA	JACOBINA	12	R\$ 36.000,00
291760	BA	JAGUAQUARA	7	R\$ 21.000,00
291955	BA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	6	R\$ 18.000,00
291955	BA	MADRE DE DEUS	4	R\$ 12.000,00
292170	BA	MUCURI	6	R\$ 18.000,00
292320	BA	POJUCA	4	R\$ 12.000,00
292410	CE	AQUIRAZ	15	R\$ 45.000,00
292410	CE	ARACATI	16	R\$ 48.000,00
292410	CE	BARBALHA	20	R\$ 60.000,00
292450	CE	CASCASVEL	4	R\$ 14.000,00
292482	CE	EUSÉBIO	13	R\$ 22.000,00
292523	CE	HORIZONTE	14	R\$ 26.000,00
292550	CE	IGUATU	5	R\$ 15.000,00
292760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	5	R\$ 15.000,00
292960	CE	PACAJUS	3	R\$ 9.000,00
293070	CE	PACATUBA	5	R\$ 15.000,00
293180	CE	RUSSES	4	R\$ 12.000,00
294070	ES	ATLÉO VIVACQUA	4	R\$ 12.000,00
320080	ES	BALIXO GUANDU	9	R\$ 27.000,00
320140	ES	CASTELO	4	R\$ 12.000,00
320190	ES	DOMINGOS MARTINS	4	R\$ 12.000,00
320220	ES	FUNDÃO	2	R\$ 6.000,00
320225	ES	GOVERNADOR BENJAMIN	5	R\$ 15.000,00
320260	ES	ICONHA	2	R\$ 6.000,00
320290	ES	IRAPANDA	3	R\$ 9.000,00
320320	ES	NOVA VENÉZIA	4	R\$ 12.000,00
320430	ES	PRESIDENTE KENNEDY	2	R\$ 6.000,00
320440	ES	RIO NOVO DO SUL	4	R\$ 12.000,00
320453	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	2	R\$ 6.000,00
320493	GO	AMÉRICO DO BRASIL	2	R\$ 6.000,00
2510450	GO	CALDAS NOVAS	11	R\$ 33.000,00
251320	GO	CERES	4	R\$ 12.000,00
251529	GO	CIDADE OCIDENTAL	13	R\$ 39.000,00
251550	GO	ITUMBIRABA	12	R\$ 36.000,00
251590	GO	JATAÍ	7	R\$ 21.000,00
251310	GO	MINEIROS	2	R\$ 6.000,00
251521	GO	NOVO GAMA	10	R\$ 30.000,00
251720	GO	PIRES DO RIO	5	R\$ 15.000,00
251760	GO	PLANALTINA	15	R\$ 45.000,00
251040	MA	BALSAS	11	R\$ 33.000,00
251030	MA	ALEM PARAIBA	4	R\$ 12.000,00
251060	MG	ALFENAS	13	R\$ 39.000,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Apoiar financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga as ações de vigilância alimentar e nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o incentivo para a construção das Academias da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

Considerando que as Academias de Saúde são espaços físicos para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, como o estímulo de hábitos alimentares mais saudáveis e a orientação de práticas corporais/atividade física;

Considerando a contribuição da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do SUS para a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das condições de nutrição da população;

Considerando a realidade epidemiológica que indica a alimentação e nutrição como fatores de proteção importantes para os principais riscos de adoecimento e morte da população brasileira; e

Considerando o aumento do excesso de peso e da obesidade na população brasileira, e a necessidade de que as unidades de saúde estejam adequadamente ambientadas para o diagnóstico nutricional, resolve:

Art. 1º Ficam Apoiados financeiramente os Municípios e o Distrito Federal na estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim.

Parágrafo único. Os equipamentos antropométricos a serem adquiridos pelos municípios e Distrito Federal devem observar, quando aplicável, a capacidade destes, de modo que permitam o diagnóstico da obesidade mórbida.

Art. 2º Os valores a serem transferidos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, são os seguintes:

I - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por polo de academia da saúde; e

II - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade básica de saúde.

§ 1º Caso o custo da estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional seja superior ao valor definido, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

~~§ 2º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos recursos. (Revogado pela PRT GM/MS nº 2883 de 26.11.2013)~~

Não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Art. 3º Os recursos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional serão repassados na modalidade fundo a fundo, em parcela única anual, observando que:

I - a transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal para as Academias de Saúde observará as disposições da Portaria GM/MS nº 1.402, de 15 de junho de 2011; e

II - a transferência dos recursos aos municípios e Distrito Federal para as Unidades de Saúde observará a estratificação definida pelo PMAQ-AB, iniciando-se pelo estrato 1, conforme Manual Instrutivo do programa estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

§ 1º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 1994;

§ 2º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008; e

§ 3º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 4º O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação- Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica/ Secretaria de Atenção à Saúde, publicará Manual Orientador referente aos equipamentos antropométricos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários alusivos à presente Portaria são parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS e devem onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, respeitado o limite orçamentário de despesa de capital desse Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA


Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLO N º003/2017; 004/2017 e 005/2017.

Ementa: Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Tratam-se de Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017, de autoria do Poder Executivo, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo

constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 10/04//2017.

Alex Papa Alves

Presidente da C.F.O

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro da C.F.O

Júlio Cesar da Silva Sereno
Membro da C.F.O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 003/2017; 004/2017 e 005/2017.

Ementa: Projetos de Lei nº 003/2017, 004/2017 e 005/2017 que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Tratam-se de Projetos de Lei N°003/2017, 004/2017 e 005/2017, de autoria do Poder Executivo, que versam sobre a abertura de crédito adicional especial, respectivamente, nos valores de R\$ 16.176,00, R\$ 18.000,00 e R\$ 156.782,00, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Relatoria, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigerite. Vale ressaltar que o aspecto redacional não apresenta dualidade cu dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares da Comissão.

Plenário da Câmara, 06/03/2017.

Alex Pappa Alves
Presidente da C.L.J.R.F

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Requerimento: N° 006 /2017

"Solicita a tramitação dos Projetos de Lei que especifica em Regime de urgência e dá outras providências".

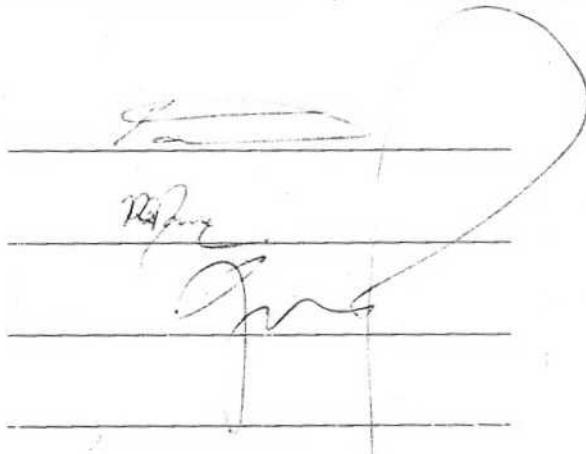
Senhor Presidente:

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **Requerem** a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação dos Projetos de Lei N°003/2017, 004/2017 e 005/2017, sob o **Regime de Urgência regimental**, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade da rápida tramitação do projeto, que versa sobre a abertura de créditos adicionais, já protocolizados na Câmara Municipal, tendo em vista que a municipalidade tem urgência em receber os recursos orçamentários descritos nos referidos projetos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 10 de Abril de 2017.



ra Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 006 de 10/04/17
ro nº 04 Flº B11582
ss

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 10/04/17



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1381/2017 Data 30/03/17
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 004/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: / /
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / /, às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Discutido em Plenário em 30/03/2017

Encaminhado para Comissão S.E.A

Foram aprovados em votação única por unanimidade